DELIBERAÇÃO AC01 - G.JRPC - 1898/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/5483/2010
PROTOCOLO	: 988063
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERENOS
JURISDICIONADO	: HUMBERTO REZENDE PEREIRA
CARGO	: PREFEITO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 44/2010
RELATOR	: JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO. TERMOS ADITIVOS. FIRMAÇÃO. EXECUÇÃO FINANCEIRA DA CONTRATAÇÃO. REGULARIDADE.

Cumpridos os requisitos da lei ou do regulamento e não havendo vício na documentação apresentada ao Tribunal, deve ser declarada a regularidade dos atos administrativos de firmação de termos aditivos a contrato e de execução financeira da contratação.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 15ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 1º de setembro de 2015, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar, com fundamento da regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a regularidade dos atos administrativos relativos à:

I - firmação dos Termos Aditivos n. 1, de 2011, n. 2, de 2011, e n. 3, de 2012, ao Contrato Administrativo n. 44, de 2010, celebrado entre o Município de Terenos, representado pelo seu então Prefeito Municipal Humberto Rezende Pereira, e a empresa Granauto Autocenter Ltda.;

II - execução financeira da contratação a que se referem os termos dispositivos do inciso precedente.

Campo Grande, 1º de setembro de 2015.

Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral - Relator.

RELATÓRIO

Tratam as peças dos autos do Contrato n. 44/2010, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Terenos e a empresa Granauto Autocenter Ltda., ocasionando a análise dos procedimentos de formalização dos termos aditivos e de execução financeira da contratação pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (Análise n. 19980/2014, peça 42), e considerados regulares.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas emitiu o Parecer GAB.1 DR.JAC/PROCURADOR GERAL-7867/2015 (peça 43), opinando pela:

> "- regularidade e legalidade dos 1°, 2° e 3° Termos Aditivos, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar n° 160 de 2012, c/c com o art. 120, inciso III, alínea "a", da Resolução Normativa n° 76 de 11 de dezembro de 2013.
>
> - regularidade e legalidade da execução física e financeira do Contrato, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar n° 160 de 2012, c/c com o art. 120, inciso III, da Resolução Normativa n° 76 de 11 de dezembro de 2013.

- comunicação do resultado do julgamento aos interessados, na forma regimental.”.

É o Relatório.

V O T O

Dos autos verifico que os procedimentos de formalização dos Termos Aditivos n. 1/2011, n. 2/2011 e n. 3/2012 ao Contrato n. 44/2010 e de execução financeira da contratação se desenvolveram em consonância com as disposições dos instrumentos da legislação aplicável. Desse modo, não há óbice para a declaração de regularidade dos procedimentos examinados.

Diante do exposto, acolho os posicionamentos firmados pela Inspetoria competente e pelo representante do Ministério Público de Contas e voto nos termos de declarar regulares os procedimentos de formalização dos Termos Aditivos n. 1/2011, n. 2/2011 e n. 3/2012 ao Contrato n. 44/2010, celebrados entre a Prefeitura Municipal de Terenos e a empresa Granauto Autocenter Ltda., e de execução financeira da contratação, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012.

Depois de julgada a matéria deste processo, os autos devem ser encaminhados à 1ª ICE, para o acompanhamento da execução financeira da contratação.

É como voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Substituto relator e proferida nos sentidos de declarar a regularidade dos atos administrativos relativos à:

I - firmação dos Termos Aditivos n. 1, de 2011, n. 2, de 2011, e n. 3, de 2012, ao Contrato Administrativo n.44, de 2010, celebrado entre o Município de Terenos, representado pelo seu então Prefeito Municipal Humberto Rezende Pereira, e a empresa Granauto Autocenter Ltda.;

II - execução financeira da contratação a que se referem os termos dispositivos do inciso precedente.

Presidência do Exmo. Sr. Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 1º de setembro de 2015.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro Relator